Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM
Lei nº. 727 de 05 de novembro de 2013

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SOORETAMA

Capitulo I

Da Finalidade e Competência

Art.1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal nº. 727 de 05 de novembro de 2013 como órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida dasmulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes a plena participação e igualdadenos planos político, econômico, social, cultural e jurídico, deliberar, normatizar e fiscalizar políticas relativas aos direitos das mulheres.

Art. 3º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- Prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

II- Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condiç6es de vida das mulheres do Município de Sooretama/ES, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III- Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

IV- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V-Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizaşões sociais, sobretudo no intuito de propiciar o atendimento dos fins trazidos pela Lei Maria da Penha (Lei n° 11340/2006);

VI- Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organizaçao e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VII- Firmar convênios com órgãos governamentais ou nào, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;
VIII-Zelar pelo respeito, proteção e ampliaçao dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

Scanned with CamScanner

IX- Organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as mulheres precedida de debates

descentralizados na cidade, seguindo cronograma da conferência nacional;

X-Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher

XI-Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

XII-Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres:

XIII- Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

XIV-Promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XV- Instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM sempre que se fizer necessário;

XVI-Propor ao Executivo modificações em seu regimento interno;

XVII- Instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

XVIII- Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

XIX- Prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMDM, anualmente em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

Capitulo II

Da Composição e Funcionamento

Art. 4º O CMDM, assim como o próprio Plenário, será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 09 (oito) representantes dos Órgãos Governamentais e 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, escolhidos dentre cidadaos que tenham atuação efetiva na garantia dos direitos da mulher.

Scanned with CamScanner

§ 1º Os órgãos representativos do Poder Público são:

I – Dois (2) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Cidadania;

II – Um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um (1) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV – Um (1) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – Um (1) representante da secretaria municipal de turismo, cultura, esporte e lazer;

VI – Um (1) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VII – Um (1) representante da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

VIII – Um (1) representante da Procuradoria da Mulher.

§ 2º Os órgãos ou entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituída, são:

I – Dois (2) representantes de entidades de assistência social que prestam atendimento à mulher;

II – Um (1) representante da Igreja Católica;

III - Um (1) representante da Igreja Evangélica;

IV – Um (1) representante de núcleos de estudo de gênero das universidades;

V – Um (1) representante da Sociedade Civil Organizada;

VI - Um (1) representante dos Movimentos Sociais Organizados;

VIII – Um (1) representante de associações de mulheres de etnias e raças;

VIII – Um (1) representante dos usuários do serviço – PAIF.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá aseguinte composição:

I Presidência

II Plenário

III Secretaria Executiva

Scanned with CamScanner

IV – Comissões Permanentes

V – Comissões Temporárias

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 6º A eleição das representantes da sociedade civil deverá ocorrer a cada biênio, sendo feito pela convocação da presidente do Conselho Municipal do Direito da Mulher com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros

I - Cabe ao Conselho constituir uma comissão da eleição, assim como definir a forma de articulação de todo movimento da mulher para ampla participação.

II - A posse do Conselho dar-se-a ao final da votação de acordo com a legislação.

III - Os representantes do CMDM da área governamental, serão indicados pelo secretário da pasta.

Parágrafo único Só poderá se candidatar à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, somente mulheres.

Seção I

A Plenária

Art. 7º A Plenária é órgão soberano do conselho, a ele compete deliberar e exercer o controle das Políticas Públicas do Município sob a ótica de gênero, composto pela totalidade de seus membros.

Art.8º A Plenária compete:

I-Eleger a diretoria

II- Deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 3º;

III- Deliberar sobre a instituição de Comissões Temporárias e/ou permanentes;

IV- Aprovar e propor alterações no seu Regimento Interno;

V- Elaborar seu plano financeiro, orçamentário;

VI- Propor adequação a lei que o regula;

VII- Propor a congregação e união de esforços dos movimentos sociais em prol dos direitos da mulher.

Scanned with CamScanner

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á em local e dia previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 24h, sempre pela sua Presidente ou por um terço dos seus membros titulares.

§ 1º A Plenária será instalada em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros, ou seja, 50% mais um, ou em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 15 (Quinze) minutos após o horário designado para sua realização em primeira convocação.

§ 2º Quando o Poder Público Municipal decretar Estado de Sítio, Estado de Defesa e/ou Estado de Calamidade Pública, as reuniões ordinárias, extraordinárias e de suas comissões, serão mantidas, porém serão realizadas por videoconferências ou por outro meio digital disponível.

§ 3º As alterações ao Regimento Interno serão decididas por maioria absoluta.

Art. 10° As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades ou órgãos participantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por e-mail ou rede de comunicação acessivel as suas Conselheiras Representantes, com sua respectiva pauta.

Art. 11° Qualquer conselheira ou membros da sociedade civil poderão apresentar matérias à apreciação da Plenária com antecedência de no mínimo dois dias úteis, enviando-as por escrito para a Secretaria-Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Art. 12° As deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria-Executiva ordená-las.

Art. 13° As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria-Executiva e aprovadas pela Diretoria, delas constando necessariamente:

I - Abertura da sessão e leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente das comunicações;

III - Ordem do dia;

IV - Palavra livre;

V- Informes.

Art. 14° Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante de pauta.

Scanned with CamScanner

Parágrafo único. O requerimento da urgência será apresentado com trinta minutos de antecedência à diretoria, acompanhada da respectiva matéria e suas justificativas.

Art. 15° Perderá o mandato a conselheira titular e suplente que, sem justificativa formal deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de um ano.

Parágrafo Único: A entidade deverá ser comunicada 30 dias antes da possibilidade de perda do mandato, por ofício, para se quiser nomear nova representante.

Art. 16° Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de qualquer organismo governamental ou não governamental.

Seção II

A Diretoria

Art. 17° Cumpre à diretoria dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

A Diretoria é composta por:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

Art. 18° Os cargos serão preenchidos por eleição dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º A diretoria terá mandato de dois anos, permitida a reeleição, por igual período.

§ 2º A diretoria poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 do Plenário, procedendo-se imediatamente à eleição da nova diretoria.

Art. 19° A Presidente compete:

I - Convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;

II - Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III- Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV- Representar o Conselho e delegar competências;

Scanned with CamScanner

V - Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos;

VI - Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VII -Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;

VIII-Encaminhar ao Governo do Município, quando necessária sua apreciação e decisão, exposição de motivos e informações sobre matéria da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX-Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

X- Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por deliberação da Plenária;

XI-Distribuir às comissões matérias para estudos e trabalhos relativos à competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XII- Orientar o funcionamento das comissões.

Art. 20° A Vice-Presidente compete:

I- Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II- Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Capítulo IV

Do Funcionamento das Comissões

Art. 21° Para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher criará comissões, constituídas por membros do Conselho Municipal, de caráter permanente ou temporário, cujos trabalhos e resultados serão apreciados e deliberados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único – Cada Conselheira deverá participar de ao menos uma Comissão, e de qualquer número que tiver interesse.

Art. 22° As Comissões, constituídas pelas Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, eleitas pela plenária, para mandato de dois anos, terão as seguintes atribuições:

I- Assessorar a Presidente, objetivando aprofundar e qualificar a análise das matérias submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Scanned with CamScanner

II- Colaborar com estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como sobre temas específicos, por delegação da Plenária;

III- Fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados ao Direito da Mulher;

IV- Acompanhar e avaliar as ações aprovadas em plenária, nas suas respectivas áreas de atuação;

V- Acompanhar e avaliar os ganhos sociais de programas e projetos aprovados na área de políticas públicas de atendimento às mulheres;

VI- Propor a elaboração de projetos e implementação dos programas sociais em conjunto com a Coordenadoria/Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do município.

Art. 23° Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada comissão deverá escolher, dentre seus integrantes, os que exercerão as funções de coordenadora e relatora de cada matéria específica, atendendo ao seguinte:

I – A Coordenadora tem a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigir as discussões e definir as atividades pertinentes;

II – A Relatora de cada matéria específica das comissões fará a exposição das conclusões e deliberações em plenária do Conselho.

Art. 24° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temporárias, compostas de representantes técnicos ou de membros do conselho, com o objetivo de o assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenária.

Parágrafo único. A plenária, ao decidir sobre a criação da comissão temporária, disporá no mesmo ato sobre a forma de seu funcionamento.

I- Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;

II- Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

III- Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

IV- Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária, quando da ausência, impedimento de ambas as secretárias da diretoria.

Scanned with CamScanner

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 25° Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento serão resolvidas pela plenária.

Art. 26° Este Regimento Interno, aprovado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher entrará em vigor na data de sua publicação.

Oiolanda Moreira da Costa
Presidente CMDM

Scanned with CamScanner